

A IMPORTÂNCIA DA UNIFORMIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS NOS REGISTROS CONTÁBEIS ESTABELECIDOS PELA NBCT-16.5: A BUSCA PELA EQUIDADE DE INFORMAÇÕES

Gabriela Carbonera SANTOS¹
Rafaela SILVESTRE²
Maria Cecília Palácio SOARES³

RESUMO: A Norma Brasileira de Contabilidade Técnica (NBCT-16), desenvolvida para implementar as exigências da Portaria nº 184 de 25 de agosto de 2008, busca adequar a Contabilidade Pública à Contabilidade Privada nos parâmetros da Lei Federal nº 6.404/76 (já alterados pela Lei nº 11.638/07). O presente artigo aborda a necessidade premente da harmonização para que seja possível a Uniformização, apresentando a importância das características dos procedimentos das Informações e Registros Contábeis, principalmente da Uniformidade, na busca pela equidade das informações. Para atender esse objetivo, faz-se necessária a utilização do método de abordagem principal Dedutivo, tendo como métodos acessórios o Histórico e o Comparativo, além da técnica de pesquisa Documental Indireta.

Palavras-chave: Contabilidade. Harmonização. Uniformização. NBCT-16.

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo abordou a importância das características dos procedimentos das Informações e Registros Contábeis, principalmente da uniformidade, na busca pela equidade das informações. A justificativa de escrever sobre o tema encontra-se nas grandes mudanças que vêm ocorrendo no cenário da Contabilidade com o processo de harmonização das Normas Contábeis, exigindo um preparo e dedicação do profissional contábil para praticá-las corretamente.

A relevância social para a abordagem do assunto foi a necessidade de adequação dos métodos da Contabilidade Pública à Contabilidade Privada, pois, apesar de a Contabilidade Pública ser um ramo da Contabilidade, adotava métodos

¹ Discente do 8º termo do curso de Ciências Contábeis das Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo”. e-mail: gabrielacarbonera@ig.com.br.

² Discente do 8º termo do curso de Ciências Contábeis das Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo”. e-mail: silvestre_rafaela@hotmail.com.

³ Docente do Curso de Ciências Contábeis das Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo”. Mestre em Educação pela Universidade do Oeste Paulista. e-mail: mcps@unitoledo.br. Orientadora do Trabalho.

próprios, aos quais não eram uniformes aos da Contabilidade Privada. No intuito de uniformizar os Relatórios Contábeis deixando-os numa linguagem compatível e de melhor compreensão, foi desenvolvida pelo Conselho Federal de Contabilidade a Norma Brasileira de Contabilidade Técnica (NBCT-16) para implementar as exigências da Portaria nº 184/08, de modo a uniformizar os Relatórios Contábeis já harmonizados pelas Normas Internacionais de Contabilidade.

O método principal de abordagem utilizado foi o Dedutivo, uma vez que parte de uma visão geral sobre a Harmonização estabelecida pelas Normas Internacionais de Contabilidade, até que se chegue a uma visão específica, no caso a uniformização na Contabilidade Pública dos procedimentos já harmonizados. Os métodos acessórios utilizados foram o Histórico e o Comparativo, apresentando as mudanças no cenário da Contabilidade Pública sob um “olhar histórico”, comparando a posição atual da NBCT-16 com o que já estava sendo praticado pela Lei Federal nº 4.320/64. A técnica de pesquisa utilizada foi a Documental Indireta através de Pesquisa Bibliográfica em Livros, Revistas, Dissertação e rede mundial de informações (Internet).

O artigo foi estruturado em três tópicos, sendo o primeiro um estudo teórico da Contabilidade, o segundo uma abordagem sobre a Contabilidade Pública e o terceiro a estrutura do Registro Contábil segundo a NBCT-16.5.

2 ESTUDO TEÓRICO DA CONTABILIDADE

Para que se faça um estudo teórico é preciso inicialmente entender o que é Contabilidade e o seu objetivo. A Contabilidade é uma Ciência Social e tem como objeto de estudo o Patrimônio; não é uma ciência exata, pois ainda que utilize métodos quantitativos como sua principal ferramenta, é a ação humana que gera e modifica o Patrimônio (IUDÍCIBUS, MARION, 2002, p. 35). Nesse mesmo sentido, Iudícibus (2004, p. 21) afirma ainda que a Contabilidade tem como objetivo “fornecer aos usuários, independentemente de sua natureza, um conjunto básico de informações que, presumivelmente, deveria atender igualmente bem a todos os tipos de usuários.”

Os dados e informações fornecidos pela Contabilidade são apresentados através de Relatórios no intuito de contribuir para a tomada de decisão, por isso não são apresentados de forma dispersa, mas de maneira estruturada, estabelecida por Leis e Princípios.

Entende-se por Princípio a forma, o meio e a estrutura utilizada para que se alcancem os objetivos, são como placas de direção e atenção em uma rodovia, indicando a direção para se chegar a um local determinado sem grandes problemas, desde que devidamente observadas (IUDÍCIBUS, MARION, 2002, p. 89).

Os Princípios Contábeis utilizados em diversos países no final da década de 1990 eram diferentes. Por ser o Balanço Patrimonial um relatório utilizado como objeto de avaliação de investidores, constataram-se dificuldades em mensurar os resultados das empresas de países distintos por desconhecerem a forma como são apresentados.

Para que todos os países utilizem o mesmo Princípio, se fez necessário que as normas contábeis fossem implementadas através de uma linguagem universal decorrentes da harmonização contábil como um “[...] processo através do qual vários países de comum acordo realizam mudanças nos seus sistemas e normas contábeis para torná-los compatíveis”. (AMENÁBAR, 2001, p.4-5)

A harmonização busca uniformizar os sistemas e normas contábeis respeitando as características de cada país, permitindo que a Contabilidade seja registrada em uma linguagem compatível e de melhor compreensão.

3 CONTABILIDADE PÚBLICA

Por ser um ramo das Ciências Contábeis, a Contabilidade Pública também se adequa aos Princípios e Normas de Contabilidade, porém com base nos preceitos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000. Através de Métodos, técnicas e critérios da Ciência Contábil, a Contabilidade Pública é responsável por avaliar o Patrimônio Público.

A Contabilidade Pública tem início a partir de atos, que “são os que não provocam alterações nos elementos do Patrimônio ou do Resultado” (NEVES; VICECONTI, 1997, p.11), portanto, no momento em que se faz uma ação de cotação

para compra de um bem (orçamento) já se registra esse ato contábil, ao contrário da Contabilidade Privada, a qual o registro só ocorre na concretização dos fatos que “são os que provocam alterações do Patrimônio ou do Resultado” (NEVES; VICECONTI, 1997, p.11), portanto, na realização da compra ou venda.

Com o acelerado processo de globalização e as transformações no cenário econômico mundial, surgiu a necessidade de se adequar às práticas contábeis vigentes ao setor público com as Normas Internacionais de Contabilidade, no intuito de obtenção de informações contábeis transparentes e comparáveis, de modo a ser compreendida por todas as pessoas interessadas pela informação contábil.

4 O REGISTRO CONTÁBIL DE ACORDO COM A NBCT-16.5

A Norma Brasileira de Contabilidade Técnica 16.5, desenvolvida para implementar as exigências da Portaria nº 184 de 25 de agosto de 2008, estabelece critérios para registrar contabilmente os atos e fatos que afetam ou possam afetar o Patrimônio do setor público.

As entidades do setor público devem manter procedimentos uniformes de Registro e Informação Contábil, apresentando de forma clara a situação da Entidade, para que facilite a concretização dos propósitos dos interessados nela. Esses procedimentos devem ser revestidos de atributos, ou seja, características, que observem os Princípios e Normas Brasileiras Aplicadas ao Setor Público. São elas: Comparabilidade, Compreensibilidade, Confiabilidade, Fidedignidade, Imparcialidade, Integridade, Objetividade, Representatividade, Tempestividade, Uniformidade, Utilidade, Verificabilidade, Visibilidade.

A uniformidade busca padronizar, aproximar os relatórios para que adotem uma mesma linguagem, tornando possível a interpretação e análise das informações de uma entidade do setor público, permitindo-se comparar sua situação econômico-financeira em diferentes épocas de sua atividade.

Uniformidade - os registros contábeis e as informações devem observar critérios padronizados e contínuos de identificação, classificação,

mensuração, avaliação e evidenciação, de modo que fiquem compatíveis, mesmo que geradas por diferentes entidades. (NBCT-16.5)

A Contabilidade Pública, apesar de revestir-se das mesmas características da Contabilidade Privada, adotava métodos específicos por ter outro objeto de estudo (Orçamento), impossibilitando a uniformidade dos registros e informações contábeis.

Com o acelerado processo de globalização, transformações ocorrem a todo instante no cenário econômico mundial e no Brasil não tem sido diferente. Diante desta evolução, surge cada vez mais a necessidade da adequação aos padrões internacionais, principalmente no que se refere à Contabilidade Privada, pois os relatórios financeiros claros e transparentes tornam-se instrumentos importantíssimos na busca por investimentos para o país. No entanto, para que haja essa transparência é necessária a padronização dos critérios, pois a Contabilidade Pública no modelo da Lei Federal nº 4.320/64 adotava uma metodologia específica, não padronizada ao modelo da Lei Federal nº 6.404/76 (já alterado pela Lei nº 11.638/07), que rege a Contabilidade Privada.

A proposta da Lei nº 11.638/07 foi a harmonização das Informações e Relatórios Contábeis, e a Contabilidade Privada precisou ser adaptada às regras internacionais. No caso da Contabilidade Pública, com a Portaria nº 184/08, precisou inicialmente ter alguns paradigmas (modelos) transformados, por ter uma estrutura e método próprio dentro da Contabilidade, aos quais não eram uniformes à Contabilidade Privada.

A Norma Brasileira de Contabilidade Técnica (NBCT-16) busca essa uniformidade, exigindo que a estrutura das Demonstrações e Relatórios Contábeis esteja de acordo com a Contabilidade Privada. A NBCT-16 visa uniformizar os Relatórios já harmonizados pelas Normas Internacionais de Contabilidade, portanto, a uniformidade torna-se uma consequência da harmonização.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Norma Brasileira de Contabilidade Técnica (NBCT-16) busca adequar a Contabilidade Pública à Contabilidade Privada nos parâmetros da Lei Federal nº 6.404/76 (já alterados pela Lei nº 11.638/07) uniformizando as estruturas dos Relatórios Contábeis Públicos, para que se alcance a equidade das informações.

É de suma importância que os entes públicos disponibilizem informações contábeis transparentes e comparáveis, de modo a serem compreendidas por qualquer profissional. Estes foram os objetivos estabelecidos pela Portaria Nº 184 de 25 de agosto de 2008, para que por meio das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, a adoção de boas práticas contábeis fortaleça a credibilidade da informação, facilite o acompanhamento e a comparação da situação econômico-financeira dos entes públicos, possibilitando também a economicidade e eficiência na alocação de recursos.

As mudanças na Contabilidade Pública buscam a transparência do serviço público fornecendo informações com mais qualidade, melhorando assim a imagem do país no exterior. Porém as Normas trarão benefícios somente se elas estiverem efetivamente refletidas nas Demonstrações Contábeis; o que não depende somente de sua aplicação e aprovação pelo Conselho Federal de Contabilidade, mas do entendimento delas por parte do profissional da área para que as pratique corretamente no seu dia-a-dia.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti. **Princípios fundamentais de contabilidade e normas brasileiras de contabilidade**. São Paulo: Atlas, 2000.

AMARAL, Marielen Moreira; CAMPOS, Francislaine Mendes de; COSTA, Camila Lopes. Capacitação profissional: um estudo sobre a adoção das normas internacionais de contabilidade (IFRS) nas instituições particulares de ensino

superior do ABC. **Revista Brasileira de Contabilidade**. Ano XXXVIII. nº 177. Brasília. mai/jun. 2009.

AMENÁBAR, Ana María Hinojosa. **Harmonização contábil em cinco países da América do Sul**. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Contabilidade, USP. São Paulo: 2001.

BRASIL. **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4320.htm>. Acesso em: 02 nov. de 2010.

BRASIL. **Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976**. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6404consol.htm>. Acesso em: 02 nov. de 2010.

BRASIL. **Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007**. Altera e revoga dispositivos da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11638.htm>. Acesso em: 02 nov. de 2010.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em: 02 nov. de 2010.

BRASIL. **Portaria nº 184, de 25 de agosto de 2008**. Dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público (pelos entes públicos) quanto aos procedimentos, práticas, laboração e divulgação das demonstrações contábeis, de forma a torná-los convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. Disponível em: <<http://www.fazenda.gov.br/portugues/legislacao/portarias/2008/portaria184.asp>>. Acesso em: 11 out. de 2010.

BRASIL. TESOURO NACIONAL. **NBCT – 16.5**. Esta Norma estabelece critérios para o registro contábil dos atos e dos fatos que afetam ou possam vir a afetar o patrimônio das entidades do setor público. Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/contabilidade_governamental/download/RES_FC_11322008_NBC_T_165_Registro_Contabil.pdf>. Acesso em: 11 out. de 2010.

FACULDADES INTEGRADAS “ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”. **Normalização de apresentação de monografias e trabalhos de conclusão de curso**. Presidente Prudente, 2007.

GAZETA ONLINE. **40 anos em 2: uma mudança radical e essencial nas NBCASP**. Disponível em:

<http://gazetaonline.globo.com/_conteudo/2009/09/529418-40+anos+em+2+uma+mudanca+radical+e+essencial+nas+nbcasp.html>. Acesso em: 20 out. de 2010.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Teoria da contabilidade**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARION, José Carlos. **Introdução à teoria da contabilidade para o nível de graduação**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MOTA, Francisco Glauber Lima. **Contabilidade aplicada à administração pública**. 6. ed. Brasília: Vestcon, 2003.

NEVES, Silvério das; VICECONTI, Paulo Eduardo Vilches. **Contabilidade básica**. 6. ed. São Paulo: Frase, 1997.

SIU, Marx Chi Kong. Fortalecimento da contabilidade governamental a partir das normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público. **Revista Brasileira de Contabilidade**. Ano XXXIX. nº 181. Brasília. jan/fev. 2010.

WEFFORT, Elionor Farah Jreige. **O Brasil e a harmonização contábil internacional**: influências dos sistemas jurídico e educacional, da cultura e do mercado. São Paulo: Atlas, 2005.